



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 26/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 040/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 36.373,30 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), assim discriminado: aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas".*

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão autorização legislativa para abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 36.373,30 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Santo Antônio da Platina.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que a Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Município solicitou a aquisição de veículo, através do Ofício nº. 12.985/2016, ante a grande demanda de serviços a ela endereçados e que, em razão de não constar previsão de tal despesa no orçamento vigente, na Fonte de Recursos 501 - Receita de Alienação de Ativos, a abertura da dotação pretendida se faz necessária.

REG Nº 1022/2016
Data: 08/08/16 às 16 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofício da Secretaria Municipal de Serviços e obras Públicas solicitando a aquisição de veículo para desempenho de suas atividades, acompanhado da respectiva planilha de orçamentos.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, com o fim de garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica, consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

O orçamento, portanto, não deve ser "engessado" de modo a obrigar os administradores a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa, haja vista que, durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Constatada a possibilidade de abertura de novas dotações, quanto à *iniciativa* do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – LOM, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Já no que se refere aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura. Nesse sentido, o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Na mesma direção, a nossa Carta Magna, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme disposição expressa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

Pois bem, no que concerne à **exposição justificativa**, verifica-se que a proposição legislativa em epígrafe é salutar, pois tem por objetivo garantir o atendimento da demanda de serviços solicitados à Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Quanto aos recursos, ressalte-se que os principais disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, sendo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V- os recursos que fiquem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

No caso em tela, o projeto de lei **indicou como recurso disponível** para abertura do crédito adicional especial pretendido o **superávit financeiro da Fonte de Recursos 501 – Receita de Alienação de Ativos**, no valor de até R\$ 36.373,30 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos); logo, esses recursos se encontram entre os citados pela referida lei.

Por fim, quanto aos **aspectos de ordem orçamentária e financeira** entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa; o que ocorrerá, conforme já mencionado, é



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

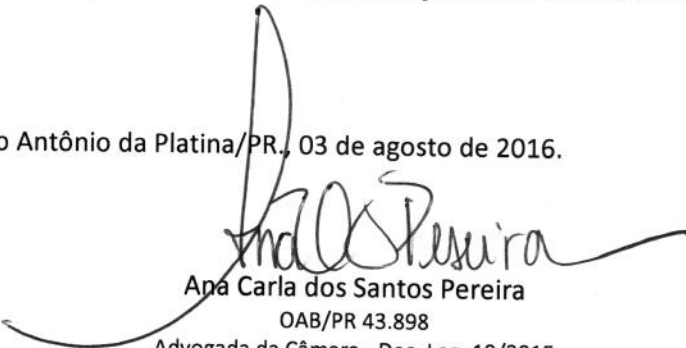
a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos provenientes de superávit financeiro oriundo da Receita da Alienação de Ativos.

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 040/2016; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial pretendido, no valor de até R\$ 36.373,30 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos) em favor da Secretaria de Serviços e Obras Públicas de Santo Antônio da Platina, para aquisição de um veículo, bem como autorizada as alterações nas legislações orçamentárias municipais (LDO e PPA).

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 03 de agosto de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015